

GRUPO MULTIDISCIPLINAR COVID-19

BOLETIM INFORMATIVO: 20/04/2020, 11H

I. Resumo dos Principais Atos Legais e Regulamentares:

DOU Extra 17/04 e DOU 20/04

[Medida Provisória 954](#), de 17 de abril de 2020, dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) e de Serviço Móvel Pessoal (SMP) com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus. As empresas fornecerão a relação dos nomes, dos números de telefone e dos endereços de seus consumidores, pessoas físicas ou jurídicas. Tais dados serão utilizados direta e exclusivamente pelo IBGE para a produção estatística oficial, com o objetivo de realizar entrevistas em caráter não presencial no âmbito de pesquisas domiciliares.

[Instrução CVM 622](#), de 17 de abril de 2020, altera, acrescenta e revoga dispositivos da Instrução CVM 481, de 17 de dezembro de 2015, no que se refere à possibilidade de realização de assembleias das companhias abertas de modo parcial ou exclusivamente digital desde que cumpram integralmente os requisitos nela estabelecidos.

[Recomendação Conjunta 1, MCid/MMulher/CNJ/CNMP](#), de 16 de abril de 2020, dispõe sobre cuidados a crianças e adolescentes com medida protetiva de acolhimento, no contexto de transmissão comunitária do novo coronavírus.

[Resolução Anvisa RDC 373](#), de 16 de abril de 2020, dispõe que a validade do Certificado Nacional de Controle Sanitário de Bordo e do Certificado Nacional de Isenção de Controle Sanitário de Bordo prevista no art. 29, no período da pandemia do novo coronavírus, poderá ser estendida, uma única vez, por um período de 30 dias, a contar da data de sua emissão, desde que não exista evidência de evento de saúde a bordo.

[**Resolução Anvisa RDC 375**](#), de 17 de abril de 2020, dispõe sobre o regime para a submissão de ensaios clínicos utilizados para a validação de dispositivos médicos de classes III e IV identificados como prioritários para uso em serviços de saúde, em virtude da emergência de saúde pública internacional relacionada ao novo coronavírus.

[**Resolução ANA 18**](#), de 15 de abril 2020, determina o adiamento da cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União, como medida emergencial de enfrentamento dos efeitos causados pela COVID, e estabelece procedimento de cobrança pelos usos relativos ao exercício de 2020.

[**Circular Bacen 4.004**](#), de 16 de abril de 2020, altera a Circular 3.996, de 6 de abril de 2020, que dispõe sobre as operações de empréstimo por meio de Linha Temporária Especial de Liquidez para aquisição de Letra Financeira com garantia em ativos financeiros ou valores mobiliários (LTEL-LFG), de que trata a Resolução nº 4.795, de 2 de abril de 2020.

[**Carta Circular Bacen 4.032**](#), de 17 de abril de 2020, estabelece procedimentos quanto aos eventos de competência do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig), referidos nos artigos 5º e 20 da Circular nº 3.996, de 6 de abril de 2020, relativos à Linha Temporária Especial de Liquidez via emissão de Letra Financeira com garantia em ativos financeiros ou valores mobiliários (LTEL-LFG), de que trata a Resolução nº 4.795, de 2 de abril de 2020.

[**Carta Circular Bacen 4.033**](#), de 17 de abril de 2020, altera a Carta Circular nº 4.024, de 9 de abril de 2020, que estabelece procedimentos para verificação dos critérios de elegibilidade das garantias vinculadas para a Linha Temporária Especial de Liquidez via emissão de Letra Financeira com garantia em ativos financeiros ou valores mobiliários (LTEL-LFG) de que tratam a Resolução nº 4.795, de 2 de abril de 2020, e a Circular nº 3.996, de 6 de abril de 2020.

[**Circular CEF 900**](#), de 16 de abril de 2020, divulga a versão 10 do Manual de Orientações Regularidade do Empregador, que dispõe sobre os procedimentos

relativos à regularidade com o FGTS, a concessão do CRF, o parcelamento de débitos de contribuições devidas ao FGTS, o parcelamento de débitos de CS, a regularização de débitos dos empregadores por meio da Guia de Regularização de Débitos do FGTS GRDE e a regularização do débito protestado, já considerando o disposto na MP nº 927, de 22 de março de 2020.

Instrução Susep 113, de 16 de abril de 2020, altera a Instrução nº 111, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da SUSEP.

Resolução CJF 627, de 15 de abril de 2020, institui sessões presenciais com suporte de vídeo e sessões exclusivamente virtuais de julgamento no âmbito do Conselho da Justiça Federal. As sessões virtuais serão convocadas pelo Presidente com, no mínimo, 7 dias úteis de antecedência, por meio de ato com indicação do dia e do horário de seu início e de seu término. A partir da referida data o relator poderá promover a inclusão em pauta dos processos que se encontrem maduros para julgamento, em prazo que se esgota às 15 horas do terceiro dia útil subsequente. As partes, por meio de seus advogados, em até 2 dias úteis após a publicação da pauta, poderão apresentar memoriais ou apresentar mídia de sustentação oral, em formato compatível com o sistema SEI, com duração máxima de 15 minutos, através do endereço eletrônico asses@cjf.jus.br, a ser dirigido à Chefe da Assessoria de Apoio às Seções, que providenciará a juntada ao processo respectivo ou o encaminhamento aos membros do Colegiado, se for o caso. As mídias eletrônicas de sustentação oral que ultrapassem o prazo fixado serão desconsideradas. O Ministério Público Federal e/ou as partes, por meio de seus advogados, poderão manifestar oposição ao julgamento virtual em até 2 dias úteis após a publicação da pauta, o que implicará a automática retirada do processo por indicação do relator e sua inclusão na primeira sessão presencial ou sessão presencial com suporte de vídeo subsequente. Os membros do Colegiado poderão, até o encerramento do julgamento virtual, consignar a discordância com essa modalidade de julgamento, o que implicará a sua automática retirada de pauta por indicação do Relator e inclusão na primeira sessão presencial ou presencial com suporte de vídeo subsequente. As sessões virtuais podem ocorrer de forma simultânea com as presenciais ou com as sessões presenciais com suporte em vídeo. A abertura da sessão virtual de julgamento define a composição do

Colegiado. As sessões presenciais com suporte de vídeo serão realizadas mediante a utilização de ferramentas eletrônicas que viabilizem a participação interativa dos membros do Colegiado e demais interessados, observando, no que couber, as regras estabelecidas para os julgamentos presenciais comuns. As sessões de julgamento em ambiente eletrônico não se submetem ao regime de suspensão de prazos processuais estabelecido pela Resolução CNJ n. 313/2020, devendo haver regular publicação das pautas, intimação das partes e curso regular de prazos para apresentação de memoriais, sustentação oral, embargos declaratórios e/ou manifestação de oposição a essa forma de julgamento.

Resolução CG ICP-Brasil 160, de 17 de abril de 2020, estabelece diretrizes para as reuniões do Plenário do Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil (CG ICP-Brasil), realizadas obrigatória e exclusivamente em sessão virtual, durante o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Resolução STJ nº 9, de 17 de abril de 2020, que disciplina a realização de sessões de julgamento com uso de videoconferência, em caráter excepcional, até o dia 31 de maio de 2020. Qualquer uma das partes ou qualquer Ministro integrante do órgão julgador poderá destacar o processo a ser julgado e remetê-lo para pauta de julgamento em sessão presencial sem videoconferência, vedado, nessa hipótese, o julgamento monocrático pelo relator. A sustentação oral, nos termos previstos no Regimento Interno, poderá ser realizada por videoconferência, atendidas as seguintes condições: (i) inscrição mediante formulário eletrônico disponibilizado no site do STJ, até 24 horas antes do dia da sessão; e (ii) utilização da mesma ferramenta a ser adotada pelo Tribunal. A resolução também determina a retomada da contagem dos prazos processuais a partir de 4 de maio.